

**AO JUÍZO DA 8ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL**

*“Um dos elementos mais básicos da ampla defesa é a garantia do juiz imparcial”* Min. Luiz Roberto Barroso – Presidente do STF

**RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, já qualificado, retorna na presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer:

Senhor magistrado, negar a qualquer acusado o pleno direito de se defender é uma das maiores covardias que a justiça pode praticar contra um jurisdicionado.

Ao contrário do que Vossa Excelência decidiu, a matéria posta não é apenas *“meramente de direito”* baseado nas “provas” produzidas unilateralmente pela parte autora. Os fatos debatidos nos autos envolvem reportagens investigativas que obedeceram rigoroso processo de apuração, com vários depoimentos, testemunhas, autoridades etc, **todas com nome, sobrenome, CPF e identidade. Não há anônimos e nada clandestino nas reportagens.**

Ínclito magistrado, por que negar o direito dessas pessoas comparecerem em juízo para contar o que elas sabem sobre os gravíssimos fatos que envolveram o seu colega ROBERTO TAKETOMI?

Com toda vênua, aqui não está em discussão *“os detalhes do trato interpessoal que envolvem as partes”* como Vossa Excelência

menciona. Aqui está em discussão o pleito de um juiz que quer obter através da justiça que ele próprio representa, a absurda indenização de 300 mil reais. Do outro lado está um jornalista que pretende provar que os fatos por ele abordados envolviam grande interesse público, como mencionou o Ministro Cristiano Zanin, do STF, em decisão acostada nestes autos.

Senhor magistrado, desde o início deste processo Vossa Excelência vem tomando decisões estranhas, como a de censurar previamente um veículo de comunicação que presta relevante serviço público de caráter informativo, decisão que foi prontamente rechaçada pela Suprema Corte brasileira. E agora, Vossa Excelência, com argumentos genéricos e inconsistentes vem impedindo a parte acusada de provar sua inocência.

Qual a razão, Excelência?

Por que Vossa Excelência se apega apenas ao que o seu colega trouxe como verdade e se recusa a ouvir o que a outra parte tem a dizer em juízo através das testemunhas citadas na reportagem. Por que tanto medo de esclarecer a verdade?

Nada justifica tanta pressa para decidir um tema de extrema relevância para a sociedade.

E convenhamos, Excelência, negar o direito da parte ré de fazer perícia nas gravações trazidas unilateralmente pelo Autor, é algo inconcebível. **Perícia requerida na fase de contestação.**

Com as reiteradas vênias, é preciso que fique claro nestes autos se vai prevalecer um corporativismo latente que mais parece um rolo compressor, ou se vai imperar o Estado Democrático de Direito, permitindo-se as partes livremente o uso daquilo que lhe faculta a lei: a plena defesa.

Se ao réu nada restará, além da condenação iminente, que se permita que ele produza sua ampla defesa para que as instâncias superiores possam decidir livremente e de acordo com as provas produzidas ao longo da instrução sem qualquer interferência corporativista.

E por economia processual, requer que seja feita a instrução dando ao réu todo direito de provar sua inocência, a fim de evitar-se que as instâncias superiores devolvam os autos para o refazimento daquilo que lhe foi negado nesta fase processual.

Por fim, esclarece que os fatos reportados não foram arquivados pelo Conselho Nacional de Justiça. Pende de apreciação, recurso de Revisão Disciplinar que deverá ser submetido regimentalmente ao crivo do plenário do CNJ.

Reitera para que se proceda a oitiva de testemunhas indicadas nas folhas 742/743 e perícia e degravação nas reportagens mencionadas.

Nestes termos  
Pede deferimento

Manaus, 27 de abril de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES  
OAB-AM 4.113